



Número: **0800081-53.2018.8.15.0401**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Umbuzeiro**

Última distribuição : **22/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
G. F. D. S. (AUTOR)	PATRICIO CANDIDO PEREIRA (ADVOGADO)
JAQUELINE FELIX DA SILVA (AUTOR)	PATRICIO CANDIDO PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34640 172	23/09/2020 09:17	<u>Termo de Audiência</u>	Termo de Audiência

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE UMBUZEIRO

Vara Única

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL POR VIDEOCONFERÊNCIA

DATA e HORÁRIO	2020-09-23 09:07:46.017
PROCESSO Nº.	0800081-53.2018.8.15.0401
NATUREZA DA AUDIÊNCIA	Tipo: Instrução e Julgamento Sala: Audiências - por Vídeo Conferência Data: 23/09/2020 Hora: 09:00
JUIZ DE DIREITO	Maria Carmen Heráclio do Rêgo Freire Farinha
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	
AUTOR(A)	AUTOR: G. F. D. S., JAQUELINE FELIX DA SILVA (ausente)
ADVOGADO(S) AUTOR(A)	Advogado: PATRICIO CANDIDO PEREIRA OAB: PB13863-B
PROMOVIDO(A)	REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Preposta: Dayana Nayara Marinho dos Santos, CPF 054.536.914-25
ADVOGADO(A) PROMOVIDO(A)	Advogado: ANDDRÉ LUIZ F. VASCONCELOS SOBRINHO, OAB/PB 18.747



Aberto os trabalhos, verificou-se a presença das partes acima nominadas no ambiente virtual Zoom, conforme art. 6º, § 2º, da Resolução nº 314/2020. Decidiu o juízo: “A audiência será integralmente realizada por videoconferência, conforme o art. 11, § 2º, do ANC nº 02/2020, tendo-se assegurado as partes o direito de entrevista reservada anterior com o causídico, justificada tal excepcionalidade em face da Pandemia de COVID-19, cuja eventual aglomeração de pessoas coloca em risco a integridade física e a vida de partes, depoentes e servidores públicos.”. Cientificadas as partes, não houve impugnações. As partes foram esclarecidas e advertidas da sistemática adotada na realização do presente ato por videoconferência antes do início da gravação.

Iniciados os trabalhos, pela MM Juíza foi dito: face os termos da petição ID 34633963, deixo de realizar a presente audiência, determinando que se façam vistas dos autos ao Ministério Público.

Sem mais, foi encerrada a audiência, cientificados, ainda, todos os presentes. A presente ata fora assinada e certificada digitalmente apenas pelo juízo, dada a natureza do ato e circunstâncias excepcionais.



Assinado eletronicamente por: MARIA CARMEN HERACLIO DO REGO FREIRE FARINHA - 23/09/2020 09:17:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092309172682100000033118564>
Número do documento: 20092309172682100000033118564

Num. 34640172 - Pág. 2